



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS**

**NORMAS GERAIS DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS UNIDADES HOSPITALARES**

I – O provimento dos cargos técnico-administrativos das unidades hospitalares da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, de que trata o artigo 10 da Lei nº 8.112/90 (Regime Jurídico Único), far-se-á mediante Concurso Público na classe, padrão e regime de trabalho, conforme sejam especificados no Edital.

II – DOS CARGOS

- 1) São condições de investidura:
 - a) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos, conforme o brasileiro nato (Decreto nº 70.436, de 18.04.72, e Constituição Federal);
 - b) prova de que o candidato possui a escolaridade e a formação especializada para o ingresso no Cargo;
 - c) estar quite com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com as militares;
 - d) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da posse;
 - e) quando necessário, comprovar, através de documento hábil, a experiência profissional exigida para o cargo e na respectiva especialidade a que competir, conforme especificado no Edital;
 - f) quando for o caso, estar inscrito no respectivo órgão de classe, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.
- 2) A comprovação das condições definidas nos itens de “a” até “f” será solicitada por ocasião da posse, através de documentos citados no título IX, item 2.

III – DAS INSCRIÇÕES

- 1) A inscrição poderá ser feita pela Internet, no endereço www.comperve.ufrn.br, sendo que as instruções para tal procedimento serão indicadas em Edital e, pelos mesmos meios, na sede da COMPERVE.
 - 1.1) O comprovante de pagamento da taxa de inscrição será expedido pelo Banco/Instituição autorizada diretamente à COMPERVE, via eletrônica, após efetivado o pagamento devido.
- 2) Não será aceita inscrição condicional, bem como alteração da mesma.

- 3) A taxa de inscrição corresponderá até 2,5% (dois e meio por cento) do valor da remuneração dos respectivos cargos e somente será devolvida se o concurso for cancelado.
- 4) O candidato é responsável pelas informações prestadas no ato da inscrição.
 - 4.1) A inscrição será cancelada a qualquer tempo se constatada falsidade ou inexatidão das declarações e o candidato perderá todos os direitos à classificação no concurso.
- 5) O pedido de inscrição implica a aceitação pelo candidato de todas as condições estabelecidas nas normas regulamentares do concurso.
- 6) Às pessoas portadoras de deficiência física é assegurado o direito de inscrição no concurso público, para cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras. Neste caso, os candidatos deverão declarar, quando da inscrição, o tipo de deficiência de que são portadores.
- 7) Todos os candidatos aprovados serão convocados após a sua nomeação para exame por Junta Médica Oficial, que terá decisão terminativa quanto à capacidade física e mental para o exercício do cargo.

IV – DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO CONCURSO

- 1) A Coordenação Geral do Concurso será da competência da Pró-Reitoria de Recursos Humanos.
- 2) O titular da Pró-Reitoria de Recursos Humanos poderá convocar servidores docentes e/ou técnico-administrativos para participarem temporariamente da organização de qualquer etapa do concurso.
- 3) O Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos – DDRH - da Pró-Reitoria de Recursos Humanos é o órgão executor responsável pela organização geral do Concurso.
- 4) A competência para a inscrição, a aplicação e a correção das provas pertence à Comissão Permanente do Vestibular - COMPERVE da UFRN.

V - DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DAS BANCAS

- 1) O titular da Pró-Reitoria de Recursos Humanos poderá convocar servidores docentes e/ou técnico-administrativos do quadro ativo da UFRN para comporem as Bancas Examinadoras.
 - 1.1 Poderá, também, convidar servidores de outras instituições públicas federais, ou aposentados da UFRN, para a composição das Bancas Examinadoras.
- 2) Somente poderá atuar como membro de Banca o profissional devidamente qualificado e habilitado na área para a qual for designado.
- 3) Haverá uma Banca Examinadora composta por 3 (três) membros, sendo um seu Presidente, para cada configuração de cargos/especialidade/lotação.
- 4) Competirá à Banca Examinadora elaborar os programas, com a relação da bibliografia utilizada, e a prova escrita.

- 4.1) A Banca deverá indicar à COMPERVE as alternativas corretas da prova.
- 4.2) Competirá, ainda, aos membros da Banca Examinadora, participarem da Comissão Julgadora dos Recursos, nas provas sob sua responsabilidade, respeitando o que consta no item 5 do título VIII destas Normas
- 5) Haverá uma Banca Revisora, composta de no mínimo 2 (dois) membros, para avaliar a consistência técnica da elaboração das questões das provas escritas.
- 6) Será constituída uma equipe de especialistas com até 10 (dez) membros, que comporão as Bancas de Avaliação de Títulos, compostas de 3 (três) membros para cada configuração de cargo/especialidade/lotação do nível superior.

VI – DAS PROVAS

- 1) Para os cargos de nível superior, o concurso será realizado em duas fases, sendo a primeira composta de uma prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório, e a segunda fase compreenderá avaliação de títulos, de caráter apenas classificatório. Para os cargos de nível intermediário, o concurso será composto de uma prova escrita de caráter eliminatório e classificatório.
 - 1.1) As provas escritas serão elaboradas com base nos programas divulgados, observando-se as atribuições inerentes a cada cargo.
 - 1.2) Os programas estarão disponíveis pela internet, no mesmo endereço eletrônico utilizado para a realização da inscrição.
- 2) A data, horário e local de realização da prova escrita serão divulgados através da internet nos endereços eletrônicos www.comperve.ufrn.br e www.prh.ufrn.br e afixados na sede da Comperve, conforme data prevista no Edital.
- 3) O candidato deverá comparecer aos locais designados para as provas 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para início das mesmas, munido do comprovante de pagamento da taxa de inscrição (boleto bancário), documento oficial de identidade e caneta esferográfica preta.
 - 3.1) São considerados documentos oficiais de identidade:
 - a) cédula de identidade (RG);
 - b) carteira expedida por órgão ou conselho de classe;
 - c) carteira de trabalho;
 - d) passaporte;
 - e) carteira nacional de habilitação (CNH) com foto.
 - 3.2) Na prova escrita, só será permitida a entrada do candidato até o horário divulgado.
- 4) A prova escrita poderá ser composta de 30 (trinta) a 40 (quarenta) questões objetivas, conforme a especificidade do cargo, com 4 (quatro) opções de resposta (A, B, C e D) cada uma, das quais apenas uma será verdadeira.
- 5) A composição das provas escritas para os cargos de nível intermediário dar-se-á da seguinte forma:

- a) 80% de questões de conhecimentos técnicos, sendo 30% de caráter genérico e 50% de caráter específico da área de atuação;
 - b) 20% de conhecimentos de língua portuguesa.
- 6) As provas escritas para os cargos de nível superior constarão de questões de conhecimentos técnicos, sendo 30% de temas de caráter genérico do cargo, e 70% de caráter específico da área de atuação.
- 7) A prova terá duração máxima de 4 (quatro) horas.
- 7.1) Durante as provas não serão permitidas consultas a nenhuma espécie de livro, revista, folheto, ou anotações, bem como o uso de calculadora, comunicação com outro candidato, ou através de qualquer aparelho eletrônico, sob pena de exclusão do candidato do processo seletivo.
 - 7.2) Ao terminar a prova escrita, o candidato entregará, obrigatoriamente, a folha de respostas ao fiscal.
 - 7.3) O candidato só poderá receber um exemplar do caderno de questões após o término da aplicação das provas.
- 8) Após a realização das provas escritas, a UFRN divulgará os respectivos gabaritos nos locais de aplicação das provas, na sede da COMPERVE e pela internet, no endereço www.comperve.ufrn.br.
- 9) Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada para a prova escrita.
- 10) A segunda fase do concurso, que compreende a avaliação dos títulos para os cargos de nível superior, será realizada por bancas de três (3) membros e composta dos seguintes grupos de documentos:
- a) grupo I – Títulos Acadêmicos;
 - b) grupo II – Produção Intelectual;
 - c) grupo III – Experiências Profissionais.
- 10.1) A discriminação dos documentos a serem pontuados e suas respectivas pontuações encontram-se descritas no Anexo I destas Normas.

VII – DO JULGAMENTO DAS PROVAS

- 1) A prova escrita valerá o somatório de todas as questões definidas para cada cargo, transformando-o em nota numa escala de zero (0) a dez (10).
- 2) Sendo necessário aproximar as questões para o número inteiro, prevalecerá a aproximação nas questões de caráter específico.
- 3) Será considerada nula a resposta em que for assinalada mais de uma alternativa, houver rasura ou omissão.
- 4) Será eliminado o candidato que obtiver menos de 70% do total de pontos da prova escrita.
- 5) Após o julgamento dos recursos interpostos, os pontos correspondentes às questões, porventura anuladas, não serão contabilizados em favor de nenhum candidato e o restante das questões assumirá automaticamente os 100% da prova.

- 6) Serão convocados para a segunda fase do concurso todos os candidatos aos cargos de nível superior que obtiverem aprovação na prova escrita.
- 6.1) A divulgação do resultado da prova escrita, conforme prevista no item 1 do título VIII, será considerada convocatória para a apresentação dos documentos a serem submetidos à avaliação de títulos para os cargos de nível superior.
- 6.2) Os documentos a serem submetidos à avaliação de títulos para os cargos de nível superior serão entregues no local indicado em Edital, no prazo máximo de três (3) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do resultado das provas escritas, em jornal de expressiva circulação local.
- 7) Para efeito de pontuação da avaliação de títulos, só serão computados os títulos e outros documentos que venham a exceder o perfil mínimo exigido no Edital.
- 8) A nota final classificatória (NFC) atribuída aos candidatos classificados para a segunda fase do concurso dentro de cada configuração de cargos de nível superior será de acordo com a seguinte fórmula:

$$NFC = 0,7 (PE) + 3 \left(\frac{NI}{NM} \right)$$

sendo NFC a nota final classificatória, PE o resultado da prova escrita, NI o número de pontos obtidos pelo candidato na avaliação de títulos e NM o número de pontos obtidos pelo candidato que conseguir a máxima pontuação entre os candidatos que concorrem ao mesmo cargo.

- 8.1) No cálculo da NFC (nota final classificatória), o resultado será apresentado até a segunda casa decimal.
- 9) Nos casos de empate entre candidatos, terá precedência na escolha sucessiva aquele que:
- obtiver o maior número de acertos nas questões de conhecimentos específicos da prova escrita;
 - obtiver maior número de acertos nas questões de caráter genérico;
 - para os cargos de nível intermediário, obtiver maior número de acertos nas questões de língua portuguesa e, para os cargos de nível superior, a maior pontuação obtida na avaliação de títulos;
 - for mais idoso.

VIII – DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO

- 1) O candidato que desejar interpor recurso contra o gabarito oficial da prova escrita disporá de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua divulgação, conforme o item 8 do título VI destas Normas.
- 2) A lista dos aprovados na prova escrita para todos os cargos será afixada na sede da COMPERVE, veiculada pela internet no endereço www.comperve.ufrn.br e publicada em jornal de expressiva circulação local.
- 3) O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado do concurso disporá de até 72 (setenta e duas) horas após a divulgação do resultado nos termos do item 2 do título VIII.
- 4) O candidato somente poderá interpor um recurso por cada resultado: gabarito da prova escrita e resultado da primeira fase para os candidatos aos cargos de nível superior, ou classificação final para os candidatos aos cargos de nível intermediário e, posteriormente, também para os candidatos aos cargos de nível superior.
- 5) Os recursos deverão ser dirigidos por escrito ao Pró-Reitor de Recursos Humanos, devidamente fundamentados, constando o nome do candidato, CPF, número de inscrição, cargo a que concorreu e endereço para correspondência e entregues à Comissão Organizadora do Concurso, sob protocolo, observados os prazos previstos nesta Norma.
- 6) Caberá ao Pró-Reitor de Recursos Humanos designar uma Comissão Julgadora dos Recursos, composta por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) servidores da UFRN com conhecimento na área e 1 (um) da Banca Examinadora do respectivo cargo a que concorreu o impetrante.
 - 6.1) A comissão julgadora terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento dos autos do recurso correspondente, para apresentar sua conclusão.
- 7) Após a divulgação do resultado do concurso e transcorridos os prazos legais para recursos, a homologação do resultado final pelo CONSAD deverá ser publicada no Diário Oficial da União e no Boletim de Serviço da UFRN.

IX – DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

- 1) A UFRN convocará para nomeação os candidatos aprovados por ordem de classificação, observando o número de vagas previsto no Edital.
 - 1.1) Serão asseguradas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas para portadores de deficiência física, conforme o § 2º do art. 5º da Lei nº 8.112, de 11.12.90.
 - 1.2) Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas a deficientes, estas serão preenchidas pelos demais concursados, com estrita observância da ordem classificatória.
 - 1.3) Uma vez empossado, o servidor será lotado na unidade administrativa da UFRN para a qual se inscreveu.
 - 1.4) Após a homologação do concurso e preenchidas as vagas previstas no Edital, havendo candidatos classificados remanescentes, eles poderão ser aproveitados em outra unidade, mediante sua expressa concordância, conforme conveniência e oportunidade da instituição.

- 2) A posse dos candidatos será condicionada à apresentação dos exames e documentos abaixo relacionados:
 - a) tipo sanguíneo;
 - b) VDRL/Hemograma/Glicemia;
 - c) raio X do tórax;
 - d) atestado de sanidade mental (emitido por um Psiquiatra);
 - e) exame oftalmológico (com fundoscopia e informando doenças infecto-contagiosas);
 - f) laudo médico emitido por Junta Médica Oficial, atestando aptidão física e mental do candidato; (os exames contidos nos itens **b, c, d, e** são pré-requisitos para obtenção do laudo médico);
 - g) carteira de identidade (cópia autenticada);
 - h) uma foto 3x4;
 - i) título de eleitor (cópia autenticada);
 - j) certificado de reservista, quando do sexo masculino (cópia autenticada);
 - k) certificado de escolaridade devidamente registrado no órgão competente (cópia autenticada);
 - l) certidão de nascimento ou Casamento (cópia autenticada);
 - m) cartão de inscrição PIS/PASEP, caso tenha (cópia autenticada);
 - n) registro no conselho ou órgão fiscalizador do exercício profissional, se for o caso (cópia autenticada);
 - o) declaração de bens e valores;
 - p) declaração de acumulação de cargos;
 - q) comprovação dos pré-requisitos exigidos no Edital de Abertura de Inscrições, sendo que o documento de experiência profissional deverá ser expedido pelas instituições competentes e assinado por seus respectivos dirigentes, devidamente identificados.
- 3) O candidato que, em requerimento dirigido ao Pró-Reitor de Recursos Humanos, alegue dificuldade econômico-social para a obtenção ou realização dos exames exigidos nas alíneas de “a” até “e” do item 2 do Título IX, de modo a dificultar ou impedir a sua posse, e após parecer favorável do Departamento de Assistência ao Servidor/DAS, será atendido nas unidades de saúde da UFRN.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1) Ao servidor público é proibido atuar como procurador junto a repartições públicas, conforme o disposto no item XI do Artigo 117, da Lei nº 8.112/90.
- 2) Será eliminado do concurso o candidato que faltar à prova; comprovadamente, usar de fraude ou para ela concorrer; atentar contra a disciplina ou desacatar a quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar, fiscalizar ou auxiliar na realização da prova.
- 3) O prazo de validade do concurso será de acordo com a Legislação em vigor à época de sua realização.
- 4) A aprovação no concurso não assegurará ao candidato a nomeação, mas apenas a expectativa do direito de ser nomeado, segundo a ordem classificatória, ficando a concretização desse ato condicionado à observância das disposições legais pertinentes e ao interesse e conveniência da administração da UFRN.
- 5) O candidato aprovado deverá manter seu endereço atualizado para que a Pró-Reitoria de Recursos Humanos, através do Departamento de Desenvolvimento de Recursos

Humanos, possa convocá-lo a comparecer para tratar de assunto relacionado à sua nomeação e posse, sob pena de, uma vez vencido o prazo previsto para o seu comparecimento, na forma da Lei nº 8.112/90, ser prejudicada a sua investidura no cargo.

- 6) O candidato nomeado terá 30 (trinta) dias para tomar posse.
- 7) Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Recursos Humanos, observadas as regras constantes na Portaria nº 945, de 30 de abril de 2003, do Ministério da Educação, publicada no DOU nº 84, Seção 1, de 5 de maio de 2003.

Natal/RN, em 6 de maio de 2003.

AGEU ALMINTAS DA COSTA
PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS